



CONTRATO Nº 5337/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com intermédio da **COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**, representado pela **Sra. MARTA MARQUES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 072.295.364-05, RG nº 3042817-3 SCJDS/AL residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, nº 99, Bairro Santa Esmeralda, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ nº 04.308.836/0001-09, sediada a Avenida Fernandes Lima, km 7, anexo I, Gruta de Lurdes, Maceió, Alagoas, CEP 57.055-000, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, **Sr. DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**, CPF nº 066.268.484-29, RG nº 2000003029659, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 5337/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Arapiraca no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada prestará os serviços de preparação de texto e publicação de matérias de interesse da Contratante no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

2.2. Constituem objeto de publicação as matérias e atos de interesse público municipal.

2.3. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário limite para publicação das matérias que deverá ser informada pela Contratada.

2.4. A matéria deverá ser diagramada.



2.5. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção.

2.6. Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

2.7. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

2.8. Deverá ser disponibilizado exemplar do diário ou a disponibilização do diário na forma eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato equivale a **R\$ 49.987,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais)**, sendo que o valor a ser pago resume-se ao serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Único. O valor do serviço está fixado em Portaria do Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, que corresponde a R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por cm² para pagamento a faturar, sendo previsto para contratação o quantitativo total anual estimado de 6.755 cm² (seis mil setecentos e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.24.04.122.4110.2015 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Licitações, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

5.1. Caberá à contratada:

5.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela Contratante dentro do prazo estabelecido.

5.2. Citar e manter atualizado o nome e números de telefone e fax, ou se for o caso, do correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço.

5.3. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos da confecção do Diário Oficial do Estado.

5.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a legislação em vigor.



5.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

6.1. Caberá à Contratante:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;

6.1.2. Encaminhar à Contratada, por meio do E-MAIL as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões determinados pela contratada.

6.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

6.1.4. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante orientações da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

8.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A gestora deste contrato será a servidora Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira, inscrita no CPF nº 894.479.304-25, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.



Parágrafo Único. Em caso de força maior, o gestor indicado poderá ser substituído por outro servidor nomeado através de portaria lavrada pelo titular da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

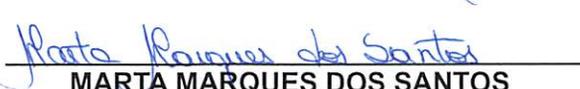
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 17 de março de 2021



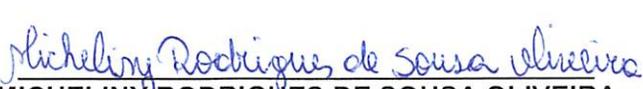
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE



MARTA MARQUES DOS SANTOS
COORDENADORA ADJUNTA
INTERVENIENTE



DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
CONTRATADA



MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
GESTORA DO CONTRATO